



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDIZIO MOREIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 061 /2023

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO
ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA DE QUALQUER NATUREZA,
DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA:

Art.1º Ficam os hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios públicos e particulares, situados no município de Maracanaú, a partir da vigência desta Lei, obrigados a oferecer atendimento prioritário às mulheres vítimas de violência de qualquer natureza.

Art.2º As mulheres vítimas de violência, para terem o direito ao atendimento preferencial de que trata o art. 1º desta Lei, deverão apresentar boletim de ocorrência que comprove a violência sofrida ou marcas de agressões que evidenciem a violência.

Art.3º Incumbe-se aos estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei a responsabilidade de identificar a paciente vítima de violência e dar-lhe o devido atendimento preferencial, bem como afixar, em local visível, o texto desta Lei e zelar pela sua aplicação.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão do alvará de funcionamento no caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARACANAÚ, 27 de Março de 2023.



EDÍZIO MOREIRA
VEREADOR



REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDIZIO MOREIRA

JUSTIFICATIVA

Ao considerar as camadas de violência contra as mulheres economicamente vulneráveis ou não, implica identificar como o atendimento pela rede de serviços públicos municipais esta aquém da complexidade que a realidade exige.

As estratégias de atendimento devem ser pautadas pela intersetorialidade dos serviços, por uma política que permita articular a garantia do direito a saúde com prioridade devido a mulher ser o sexo mais vulnerável e frágil. Ainda que as mulheres sejam orientadas sobre aquilo que lhe assegura a lei Maria da Penha, a informação não basta, já que ainda resta a verdadeira peregrinação pelos órgãos responsáveis pela realização dos seus direitos.

A chamada rota crítica constitui o percurso das mulheres por diferentes instituições para que sejam atendidas, inevitavelmente acirrado o processo de revitimização a cada nova exigência de narrativa das violências que sofrem.

Portanto é dever do poder público assegurar as mulheres o direito a saúde de forma prioritária, quando estas sofrem violências de qualquer natureza.

Portanto, pela relevância social que reveste o presente Projeto de Indicação, estamos submetendo-o a esta Casa Legislativa e pedimos o apoio dos nobres pares.